



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-08 - Masculino**
Jogo B831: **PARANA CLUBE/AA FUTSAL X TISTU FUTSAL**

Data/local: **17/06/2023 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

PARANA CLUBE/AA FUTSAL e TISTU FUTSAL, entidades de prática desportiva devidamente filiadas à Federação Paranaense de Futsal, pelos lamentáveis fatos proporcionados pelas suas torcidas no certame em comento. Depreende-se do Relatório da Partida:

RELATÓRIO

Relato que aos cinco minutos de jogo no segundo tempo, a partida foi paralisada para a saída obrigatória de ambas torcidas, após terem recebido uma primeira advertência verbal, referente a conduta. Ambas as torcidas estavam com o clima hostil, discordando de todas as marcações da equipe de arbitragem, proferindo ofensas verbais. Ainda iniciaram provocações ambas e ainda fizeram uso de instrumentos de sopro. Após a nossa solicitação vários integrantes da torcida do Paraná clube aproximaram-se da área onde fica o cronometrista anotador de maneira agressiva, gesticulando, gritando de maneira intempestiva dificultando o reinício de partida. Após oito minutos de paralisação reiniciamos o jogo e finalizamos sem alguma ocorrência. Foi evidenciado pela equipe de arbitragem, o consumo de bebida alcoólica por ambas torcidas, no interior do ginásio, na área de arquibancada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorrem, os Denunciados, no ilícito tipificado no art. 213, I, §1º e §2º do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.